



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para estabelecer a diretriz geral de planejamento urbano voltada à criação de espaços públicos seguros, inclusivos e acessíveis destinados ao livre brincar e à mobilidade autônoma das crianças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

“Art. 2º

XXII - planejamento urbano inclusivo que priorize a criação, a revitalização e a manutenção de espaços públicos, áreas verdes e praças propícias ao livre brincar comunitário, garantindo a acessibilidade e a segurança viária necessárias para a mobilidade autônoma das crianças e adolescentes no ambiente urbano.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa surge da necessidade de atualizar o sistema brasileiro de proteção integral à infância e à adolescência





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

diante de um dos maiores desafios contemporâneos da humanidade: a hostilidade do ambiente urbano em relação ao desenvolvimento das novas gerações. Os impactos decorrentes do adensamento imobiliário desregrado, da priorização do transporte motorizado individual, da impermeabilização do solo e do desaparecimento progressivo das áreas verdes comuns deixaram de representar um mero problema urbanístico para constituir uma realidade concreta que afeta diariamente milhões de crianças e adolescentes em todo o mundo, inclusive no Brasil.

Nas últimas décadas, o País tem assistido ao isolamento geográfico e social da população infantojuvenil dentro do tecido urbano, imposto pela ausência de calçadas seguras, pela falta de iluminação adequada e pela escassez crônica de mobiliários urbanos voltados ao lazer comunitário. Crianças e adolescentes figuram entre os grupos mais vulneráveis ao planejamento excludente das cidades em razão de suas condições particulares de tamanho, percepção espacial e necessidade vital de movimentação ao ar livre, circunstância que exige tratamento jurídico diferenciado e proteção reforçada por parte do Estado.

Estudos produzidos por organismos internacionais, especialmente pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), pela ONU-Habitat e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), demonstram que o desenho das cidades afeta de forma desproporcional o desenvolvimento cognitivo e emocional de crianças e adolescentes, ampliando riscos de estresse urbano, acidentes de trânsito, déficit de natureza e alienação social devido à segregação espacial promovida por condomínios fechados e shoppings centers como únicos locais de lazer remanescentes.

A realidade brasileira confirma essa preocupação. A ausência de uma diretriz federal que obrigue a inclusão do olhar da infância no planejamento das cidades tem provocado o esvaziamento das praças públicas, a ocupação predatória de fundos de vale e a destruição de ecossistemas locais onde as crianças historicamente exerciam o livre brincar. Em muitos casos, os efeitos desse desenho urbano hostil comprometem por anos a autonomia de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

locomoção, a sensação de pertencimento comunitário e a saúde física dos menores atingidos, aprofundando desigualdades já existentes.

É importante destacar que os impactos da degradação do espaço urbano não são distribuídos de forma homogênea. Crianças residentes em periferias, aglomerados subnormais e bairros desprovidos de infraestrutura básica encontram-se particularmente expostas aos perigos de atropelamentos, à violência urbana e à total carência de solo permeável para a prática lúdica. A combinação entre pobreza, desigualdade territorial, poluição sonora e visual e a ausência absoluta de praças públicas seguras produz um ciclo de vulnerabilidade que ameaça diretamente o princípio constitucional da proteção integral.

A proposta busca promover uma harmonização normativa, inserindo no Estatuto da Cidade uma diretriz geral que reconhece a centralidade da infância na governança urbana. Ao incluir o livre brincar e a mobilidade autônoma das crianças entre as premissas do planejamento das cidades, o projeto fortalece a efetividade do princípio da prioridade absoluta, assegurando que o Poder Público municipal considere as novas gerações como destinatárias preferenciais da destinação de recursos para infraestrutura de lazer e segurança de pedestres.

A inclusão da prioridade a áreas verdes públicas e praças acessíveis no âmbito das diretrizes nacionais de política urbana também representa medida de grande relevância. Afinal, não há como garantir o direito a cidades sustentáveis e justas sem que se assegure às crianças o direito de usufruir democraticamente do espaço público, de conviver com a alteridade nas praças de seus bairros e de estabelecer conexões saudáveis com a biodiversidade local por meio de interações lúdicas informais.

Da mesma forma, o reconhecimento do dever de adequar as cidades para o livre brincar comunitário está alinhado às melhores práticas internacionais de desenho urbano sensível à infância, como o conceito global de Child-Friendly Cities (Cidades Amigas das Crianças). Crianças e adolescentes não devem ser vistos como obstáculos à fluidez do tráfego ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

como meros consumidores privados, mas também como indicadores vivos da qualidade de vida urbana, cuja presença livre nas ruas sinaliza o nível de segurança, saúde e coesão de toda a coletividade.

Em síntese, a presente iniciativa representa um avanço necessário na modernização do sistema brasileiro de planejamento urbano e proteção à infância. Ao reconhecer expressamente a necessidade de moldar as cidades sob a ótica do livre brincar e da autonomia infantil, o projeto fortalece o princípio da proteção integral, antecipa respostas institucionais aos desafios do crescimento urbano do século XXI e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a construção de um futuro sustentável, seguro e digno para todas as crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:04:35.680 - Mesa

PL n.3815/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264675011900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

